



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003/182/2018
Data de autuação: 26/03/2018
Regulada: CEG
Assunto: Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG para o ano de 2018.
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do regular cumprimento pela Concessionária CEG, das determinações contidas nas Deliberações AGENERSA Nº 590/2010 e Nº 3.303/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG para o ano de 2018**. Seguem, portanto trechos das citadas Deliberações:

“(...) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 590/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010

CONCESSIONÁRIA CEG — OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS.

(...) Art. 3º - Determinar que a CAENE, em articulação com a Concessionária, desenvolva um procedimento em até 30 (trinta) dias para tratar e consignar as situações de emergência. (...)”

“(...) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3303/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(...) Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2018, a Concessionária CEG execute seu OPEX e CAPEX consoantes os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

*I. a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o **OPEX** seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre contas sem a previa autorização da AGENERSA;*

II.. a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais – data base 10/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, não podendo fazer remanejamento entre contas sem a previa autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- a) 30,00% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);*
- b) 40,00% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;*
- c) 30,00% (trinta por cento) para outros investimentos não listados;*

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2018 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas dentro desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superaram o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais – data base 2016 atualizado), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos Correspondentes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG comprove perante a AGENERSA, a cada 4 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais do ano de 2018; (...)”

Esta Agência, por intermédio da **CI PRESI/ AGENERSA Nº 171/2018[i]**, determinou a abertura de processo regulatório, tendo em vista o recebimento da Carta **DIJUR-E-0254/18[ii]**, enviada pela Concessionária CEG. Após a abertura, os autos foram remetidos à CAENE-Câmara Técnica de Energia.

Por meio do **Of. AGENERSA/PRESI Nº 164/2018[iii]**, enviado à Concessionária, esta Agência, informou que “(...) a CEG deve executar seus investimentos observando os limites estabelecidos no Inciso II, do art. 3º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.303/2017, proferida no bojo do Processo Regulatório E-12/003/402/2017 (...)”.

Em seguimento, a CEG encaminhou documentação à CAENE, contendo planilhas, com relação das obras de construção e manutenção das redes e ramais, relacionadas às áreas comercial, industrial, serviço de construção de rede, apresentando também dados de acompanhamento dos investimentos realizados no 3º quadrimestre de 2018 nos meses janeiro a dezembro de 2018, em unidades físicas, unidades financeiras e na abertura por municípios, os investimentos realizados entre setembro e dezembro de 2018, conforme relacionado abaixo:

CARTA/OFÍCIO	DATA
DIJUR-E-0177/18[iv]	20/02/2018
DIJUR-E-0452/18[v]	20/04/2018
DIJUR-E-0662/18[vi]	21/05/2018
DIJUR-E-0803/18[vii]	19/06/2018

DIJUR-E-0927/18[xviii]	19/07/2018
DIJUR-E-1017/18[ix]	20/08/2018
DIJUR-E-1120/18[x]	19/09/2018
GEREG-007/18[xi]	23/10/2018
GEREG-072/18[xii]	21/11/2018
GEREG-130/18[xiii]	20/12/2018
DIJUR-E-0110/18[xiv]	24/01/2018
DIRPIR-047/18[xv]	18/05/2018
DIRPIR-072/18[xvi]	20/09/2018
DIREG-042/19[xvii]	12/02/2019

A seguir, a CAENE[xviii], com base nos documentos analisados, se manifestou como segue:

"(...) A Deliberação AGENERSA N°3303/2017, de 18/12/2017, no seu Art. 6º, determinava que “ Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos períodos quadrimestrais de 2018”.

(...)Decorrido 69 dias do primeiro quadrimestre, o determinado no Art. 6º, não foi realizado. Assim solicitamos que estas informações sejam entregues em 5 (cinco) dias a contar do recebimento do presente ofício (...)."

Em resposta, a CEG se manifestou através da carta **DIJUR-E-nº 0900/18[xix]**, pela qual, em síntese, aduz:

"(...) que tais informações foram encaminhadas a esta AGENERSA em cumprimento a Deliberação referenciada através da carta DIRPIR-047/18, protocolizada em 18/05/2018 (...)."

No que se refere à documentação, a CAENE[xx], em ofício enviado para a Concessionária **frisou que:**

"(...) Em 2018, fiz uma reunião com a equipe técnica, destas Concessionárias, solicitando a reorganização das informações consolidadas por mês e os valores referenciados a cada projeto que foi realizado, como somente uma parte (somente o consolidado físico) foi providenciado a partir de outubro e a parte financeira não foi atendida e como estamos tentando consolidar as informações com as informações físicas e financeiras dos investimentos realizados em 2018, o que tem sido um resultado não conclusivo. Assim solicitamos que em complementação as informações das DIREGs, acima mencionadas, sejam enviadas no prazo de 15 (quinze) dias, uma planilha contendo os dados das obras realizadas em 2018 da CEG e CEG RIO consolidada conforme arquivo CD em anexo (...)."

Em atenção ao ofício emanado da Câmara Técnica dessa reguladora, a CEG[xxi] requereu:

"(...) dilação do prazo para resposta por mais 30 (trinta) dias, a partir da data do deferimento da solicitação, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido é insuficiente, devido à complexidade do tema e a grande quantidade de documentação a ser analisadas pelas concessionárias (...)."

Após, a Concessionaria[xxii] enviou as informações solicitadas, ressaltando que:

“(…) que estas informações são complementares às enviadas nas correspondências DIRPIR 047/2018, DIRPIR 048/18, DIRPIR 072/18, DIRPIR 073/18, DIRPIR 074/18, DIRPIR 075/18, DIREG 042/19 e DIREG 043/19, referentes aos investimentos realizados em 2018.

(…)

I. As informações físicas de financeiras foram obtidas através do nosso sistema SAP. No entanto, existem investimentos que não possuem unidades físicas associadas. Para estes casos, segue o importe financeiro extraído do SAP;

II. conforme solicitado estão sendo listadas as informações de obras, onde há avanço físico associados (redes e ramais);

III. Os valores apresentados são de obras pagas em 2018. (…)”.

Na sequência, o presente processo retornou à CAENE[xxiii] que por sua vez, emitiu o seguinte parecer:

“(…) Objetivando maior esclarecimento sobre as obras efetivamente constantes do ano de 2018, em 26/04/2019, através do Of.AGENERSA/CAENE nº 067/2019 (folhas 68 dos autos), solicitei fossem listadas todas as obras, com quantitativos físicos e econômicos respectivamente, por cada obra e que fossem entregues num prazo de 15(quinze) dias. (…)

Em 24/05/2019, através da GEREGR 307/2019, a Concessionária envia as informações solicitadas constantes das folhas 70 a 98 dos autos, listadas por Municípios, tanto físicos como financeiros.

Como o processo de revisão quinquenal 2018/2022, em curso, não há, ainda, metas físicas deliberadas para o ano de 2018. Assim para o ano de 2018 temos o seguinte dados físicos:

Rede de AP	0
Redes de MP/BP	70.182 m
Redes de Renovação	14.041 m
Rede Outros	39 und
Ramais Novos	3.191 und
Ramais Renovação	722 und
Ramais Outros	0
Construção de ERM's / GNC	5 und
Instalações Auxiliares de Rede	0
Aquisição de Medidores	50.073 und
Instalações Comunitárias	22.702 und
Investimentos Outros	0

Encaminhados os autos à CAPET[xxiv]- Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, esta salientou que:

“(…) O processo da IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG ainda não foi concluído, dada a complexidade dos temas abordados. Em caráter provisório, no âmbito do processo E-12/003.402/2017, que tratou do reajustamento tarifário ordinário a vigorar a partir de 01/01/2018, a deliberação 3303/2017, em seu artigo 4º, estabeleceu parâmetros para a execução do plano de investimento – CAPEX da Delegatária (...) O presente trabalho avalia a execução financeira para o exercício de 2018, à luz da documentação trazida pela CEG, sem olvidar as análises concernentes à CAENE; (...) Os investimentos aprovados pela Deliberação 3303/2017 medidos pelo corte linear de 50% dos valores originalmente propostos, constituem um quadro de R\$ 137.911.105,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e onze mil, cento e cinco reais) em investimentos, o que não representa uma extrapolação substancial dos valores aprovados naquela decisão. O quadro resumo é:

	2018
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	129.901,815
Redes	66.614,087
Novas Redes AP	13.508,151
Novas Redes MP/BP	30.703,710
Renovação Redes MP/BP	21.852,669
Outros	549,558
Ramais	11.638,540
Novos Ramais	10.233,269
Renovação de Ramais	1.405,272
Construção de ERMs	4.444,382
Instalações Auxiliares de Rede	16.851,296
Outros Investimentos Materiais	30.353,511
Aquisição de Medidores	15.328,065
Instalações Comunitárias	4.860,682
Terrenos e Edifícios	5.821,064
Máquinas e Equipamentos	892,436
Equipamentos Processo Informatização	919,291
Veículos	614,251
Outros	1.917,724
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	8.009,290
TOTAL INVESTIMENTOS	137.911,105

3.1. A contraprestação da Concessionária, base dezembro/2018 é:

	2018
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	145.669,248
Redes	74.348,845
Novas Redes AP	2.754,251
Novas Redes MP/BP	25.599,159
Renovação Redes MP/BP	43.705,025
Outros	2.290,409
Ramais	14.035,776
Novos Ramais	11.209,633
Renovação de Ramais	2.826,144
Construção de ERMs	1.952,868
Instalações Auxiliares de Rede	15.273,653
Outros Investimentos Materiais	40.058,106

Aquisição de Medidores	27.275,476
Instalações Comunitárias	5.919,424
Terrenos e Edifícios	125,159
Máquinas e Equipamentos	2.689,931
Equipamentos Processo Informatização	1.787,511
Veículos	0,000
Outros	2.260,606
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	8.429,628
TOTAL INVESTIMENTOS	154.098,876

3.2. Levando-se a contraprestação à base comum de dezembro/2016, temos o seguinte quadro:

	2018
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	136.169,174
Redes	69.500,055
Novas Redes AP	2.574,628
Novas Redes MP/BP	23.929,665
Renovação Redes MP/BP	40.854,726
Outros	2.141,036
Ramais	13.120,409
Novos Ramais	10.478,577
Renovação de Ramais	2.641,832
Construção de ERMs	1.825,509
Instalações Auxiliares de Rede	14.277,555
Outros Investimentos Materiais	37.445,647
Aquisição de Medidores	25.496,658
Instalações Comunitárias	5.533,378
Terrenos e Edifícios	116,996
Máquinas e Equipamentos	2.514,502
Equipamentos Processo Informatização	1.670,936
Veículos	0,000
Outros	2.113,176
TOTAL INVESTIMENTOS IMATERIAIS	7.879,875
TOTAL INVESTIMENTOS	144.049,049

(...) a Delegatária investiu, em termos financeiros 104,45% (cento e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) além do que fora estabelecido inicialmente; (...) O entendimento da CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 foram cumpridas pela CEG, e que a diferença a maior não compromete o esforço de contenção até a consolidação dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal; (...)

ANEXO

Investimentos - Relatório Gerencial CEG - Extrato

Em R\$ mil	Acumulado 2018
Total em Novas Redes	30.644
Alta Pressão	2.754
Média e Baixa Pressão	25.599
Digitalização de Planos	1.046
Conexão à Indústria	1.244
Total em Renovação, Remanejamento e Religamentos	43.705
Renovação Rede Alta Pressão	4.759
Renovação Rede Média e Baixa Pressão	34.913
Remanejamentos	1.689
Religamentos	2.345
INVESTIMENTOS TOTAIS EM REDES (1)	74.349
Total em Ramais	14.036
Novos	11.210
Renovação	2.826
Construção/Reforma de Estações	
Construção de Estações de Regul. e Medição	1.953
Instalações Auxiliares de Rede	15.274
Outros Investimentos Tangíveis	40.058
Aquisição de Medidores	27.275
Instalações Comunitárias	5.919
Resto Investimentos Serviço Clientes	
Terrenos, Edifícios e Construções	125
Máquinas e Equipamentos	2.690
Equipamentos de Tecnologia de Informação	1.788
Outros Investimentos Materiais	8.305
Veículos	
Mobiliário	
Outros investimentos materiais	2.261
Ativos a imobilizar	
TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS TANGÍVEIS (2)	71.320
TOTAL DE INVESTIMENTOS INTANGÍVEIS (3)	8.430
GASTOS I + D	
Aplicações em Tecnologia de Informação	8.430
Outros Investimentos Intangíveis	
GASTOS A DISTRIBUIR EM VÁRIOS EXERCÍCIOS (4)	-
TOTAL DE INVESTIMENTOS (5)	154.100

(..."

A seguir, os autos foram, então, remetidos à Procuradoria que, em breve relato do feito, por meio do **PARECER PROMOÇÃO Nº 007-2019/MSF-PROC/AGENERSA [xxv]**, salientou o intuito da instauração do referido processo, mencionando e corroborando com o entendimento das Câmaras Técnicas dessa Autarquia, como segue, em parte:

“(...) Através da Carta DIJUR-E-0254/2018, de fls. 05, e documentos anexos, de fls. 06/98, a concessionária apresentou a relação das obras, de construção, manutenção de redes e ramais que estarão em execução e foram realizadas em abril de 2018, pela áreas Comercial, Industrial, e pelo Serviço de Construção de Redes.

A respeito dos aludidos documentos pronunciou-se a Câmara de Energia – Caene – às fls. 99/100 – e concluiu que, “com o processo de revisão quinquenal 2018/2022, em curso, não há, ainda, metas físicas deliberadas para o ano de 2018...” E apresentou uma planilha com os dados físicos para o ano de 2018.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, por meio do Parecer Técnico Agenersa/Capet nº 082/2019, de fls. 101/104, concluiu que “as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 foram cumpridas pela CEG, e que a diferença a maior não compromete o esforço de contenção até a consolidação dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal.”

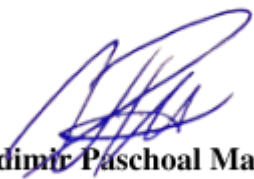
(...) dada a natureza técnica do presente processo, com base nas manifestações dos competentes Órgãos Técnicos da Agenersa, Caene e Capet, e uma vez que estes consideram cumpridas as metas da concessionária CEG, para o ano de 2018, opino pela declaração de cumprimento das metas físico-financeiras para o ano de 2018, e, após, pelo arquivamento do processo, face ao esgotamento de sua finalidade. (...)”

Objetivando o encerramento da instrução, a Concessionária, instada a se manifestar, veio aos autos por meio da **GEREG 607/19 [xxvi]**, apresentando suas **Razões Finais**, destacando que:

“(...) Tendo em vista o parecer da Procuradoria às fls. 106, que concorda com o parecer da CAENE às fls 99/100 e da CAPET fls. 101/104, que, por sua vez, consideram cumpridas as metas da CEG para o ano de 2018, esta Concessionária parabeniza os referidos órgãos por sua atuação e expressa sua concordância em relação aos documentos exarados (...)”.

Em continuidade, o presente processo foi distribuído à minha relatoria, como consta na **RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI nº 20586742 [xxvii]**.

É o Relatório.



Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [ii] Carta DIJUR-E-0254/18 – fls. 05.
- [iii] Of. AGENERSA/PRESI Nº 164/2018 – fls. 09.
- [iv] DIJUR-E-0177/18 – fls. 15/16.
- [v] DIJUR-E-0452/18 – fls. 19/20.
- [vi] DIJUR-E-0662/18 – fls. 23/24.
- [vii] DIJUR-E-0803/18 – fls. 27/28.
- [viii] DIJUR-E-0927/18 – fls. 33/34
- [ix] DIJUR-E-1017/18 – fls. 36/37..
- [x] DIJUR-E-1120/18 – fls. 39/40
- [xi] GERE-007/18 – fls. 43/45..
- [xii] GERE-072/18 – fls. 48 e 49
- [xiii] GERE-130/18 – fls. 52/53.
- [xiv] DIJUR-E-0110/18 – fls. 5/56.
- [xv] DIRPIR-047/18 – fls. 57/59.
- [xvi] DIRPIR-072/18 – fls. 60/61.
- [xvii] DIREG-042/19 – fls. 65/ 67.
- [xviii] Of. AGENERSA/CAENE Nº 055/18 – fls. 29.
- [xix] DIJUR-E-nº 0900/18 – fls 30.

- [xx] Of. AGENERSA/CAENE Nº 067/29 – fls. 68.
- [xxi] GEREГ 272/19 – fls. 69.
- [xxii] GEREГ 307/19 – fls. 70/98.
- [xxiii] Parecer conclusivo CAENE – fls 99/100.
- [xxiv] Parecer conclusivo CAPET Nº 082/19 – fls. 101/104.
- [xxv] Parecer conclusivo da Procuradoria– fls. 106/107.
- [xxvi] GEREГ 607/19 – fls. 111.
- [xxvii] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR SEI nº 20586742 – fls. 117.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25951809** e o código CRC **B22BD8DF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25951809

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 36/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002683/2021**INTERESSADO: AGENERSA**

Processo nº: E-12/003.182/2018

Data de autuação: 26/03/2018

Regulada: CEG

Assunto: Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG para o ano de 2018

Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2021

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude da Carta DIJUR-E-0254/18^[i], encaminhada pela Concessionária CEG, para análise do regular cumprimento das determinações contidas nas Deliberações AGENERSA nº 590/2010 e nº 3.303/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG para o ano de 2018**.

O Conselheiro Presidente desta Reguladora, à época, enviou Ofício^[ii] à Concessionária, salientou que a CEG deveria executar seus investimentos observando os limites estabelecidos no inciso II, do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017.

Conforme o disposto no citado inciso da Deliberação em tela, determinou-se que a Concessionária CEG deveria executar seus investimentos no custo de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais), observando a data base do mês 10/2016, esse valor seria correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018, se traduzindo em um total com a seguinte divisão: 30,00% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial, referentes a captação de novos clientes residenciais; 40,00% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à

questão da segurança no serviço público; e 30,00% (trinta por cento) para outros investimentos não listados, não sendo possível a realização de transposição entre contas sem a antecipada autorização desta Agência.

A CEG, visando cumprir as determinações desta Reguladora, no que tange a Deliberação AGENERSA nº 590/2010, encaminhou correspondências sob forma de planilhas referentes ao ano de 2018. Assim, a Concessionária trouxe aos autos, com antecedência de 10 (dez) dias do início de cada mês, documentação contendo relação das obras de construção e manutenção das redes e ramais, que foram realizadas nos segmentos comercial e industrial. Em conformidade, também, com o Artigo 6º da Deliberação AGENERSA Nº 3.303/2017, a Concessionária apresentou dados quadrimestrais de todos os investimentos realizados nas unidades físicas, financeiras e especificando os investimentos em cada município atendido.

Em prosseguimento, a CAENE^[iii] solicitou à Concessionária o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de complementação das informações encaminhadas anteriormente, contendo a reorganização das informações consolidadas por mês e os valores referenciados a cada projeto que foi realizado, pois apenas uma parte foi providenciada, referente ao consolidado físico, faltando, assim, a parte financeira, conforme acordado em reunião com a equipe técnica desta Regulada.

Em resposta, a CEG^[iv] se manifestou, solicitando a extensão do seu prazo para 30 (trinta) dias a partir da data de deferimento da solicitação, tendo em vista à complexidade do tema e a grande quantidade de documentação a ser analisada para o envio. Dentro do novo prazo concedido, a Concessionária^[v] enviou documentação contendo, em seu anexo, informações físicas e financeiras que foram obtidas através do sistema SAP, e frisou que para os investimentos que não possuem unidades físicas associadas, foi encaminhado importe financeiro extraído do SAP, contendo listagem com as informações de obras, apresentando, também, valores de obras pagas em 2018. Complementando, portanto, as informações enviadas anteriormente.

Em continuidade, o presente processo retornou à CAENE^[vi], que, por seu turno, entendeu que a Concessionária atendeu as solicitações contidas nos autos, no que se refere ao envio de listagem contendo todas as obras, com quantitativos físicos e econômicos, organizados por municípios e frisando que, como o processo de Revisão Quinquenal 2018/2022 se encontrava em andamento, não havia, à época, metas físicas deliberadas para o ano de 2018, conforme dados físicos apresentados no relatório.

Em prosseguimento, a CAPET^[vii] emitiu parecer técnico, meio pelo qual ratificou que o processo da IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, ainda não havia sido concluído, tendo em vista a complexidade dos dados abordados e que, em caráter provisório, de acordo com a Deliberação nº 3.303/2017, que determinou que a Concessionária executasse seu OPEX e CAPEX, tendo como investimento o importe de R\$ 137.910.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e dez mil reais), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2018.

Em atenta análise dos dados enviados pela Regulada, a Câmara Técnica verificou que foram investidos, em termos financeiros, 104,45% (cento e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) além do

que foi estabelecido inicialmente. Contudo, concluiu que foram cumpridas as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2018 pela Concessionária, e que o acréscimo no investimento não comprometeu o andamento do trabalho para a concretização da IV Revisão Quinquenal.

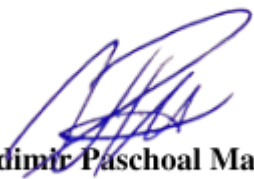
Após breve relato do feito, a Procuradoria^[viii] desta Reguladora acompanhou o entendimento da CAENE e da CAPET, no sentido que a Concessionária cumpriu as metas físico-financeiras para o ano de 2018, e concluiu, opinando pelo encerramento do feito.

Desta forma, em detida análise aos autos, pode-se constatar que a Regulada demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução do presente processo, conforme as determinações contidas nas Deliberações AGENERSA nº 590/2010 e nº 3.303/2017, no que se refere à **Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG**, do ano de 2018, conforme atestado pelas Notas Técnicas da CAENE e CAPET, e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG comprovou, perante à AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018;
2. Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG;
3. Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [i] DIJUR-E-0254/18 – fls. 05.
[ii] Of. AGENERSA/PRESI Nº 164/2018 – fls. 09.
[iii] Of. AGENERSA/CAENE Nº 067/18 – fls. 68.
[iv] DIJUR-E-272/18 – fls. 69.
[v] GREG 307/19 – fls. 70.
[vi] Parecer CAENE – fls. 99 e 100.
[vii] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 082/19 – fls. 101 à 104.
[viii] Promoção nº 007-2019/MSF-PROC/AGENERSA – fls. 106 e 107.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25951862** e o código CRC **52CA0224**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____ , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessionária CEG – Fiscalização Técnica da Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG para o ano de 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.182/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG comprovou, perante à AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018;

Art. 2º. Considerar que as metas econômico-financeiras dos investimentos aprovados para o ano de 2018, conforme Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.303/2017, foram cumpridas pela Concessionária CEG;

Art. 3º. Determinar que o presente processo seja remetido para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária CEG, que se encontra em fase de Embargos nesta AGENERSA;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 10/12/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/12/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 15/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25951913** e o código CRC **376A466A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 25951913

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 2362188	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4337 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007721 RE-GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.097/2019, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Aplicar penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à prática da infração (03/10/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c o Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e o Artigo 15, inciso II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016; Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016; Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail); Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362189	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4338 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ, PELA VIVA COSME VELHO, SOBRE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO DE PARTE DA ZONA SUL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARAFUSO/INTERCEPTOR OCEÂNICO, NO POSTO 5 DE COPACABANA, COM REFLEXOS NA POLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000274/2020, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à CEDAE, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço, bem como que a Concessionária esclareceu, de forma satisfatória, as sugestões apresentadas pela Fundação Rio-Águas. Art. 2º - Encaminhar ofício às entidades interessadas no presente informando a conclusão do feito. Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362190	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4339 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CEDAE - REGULAMENTAÇÃO PELA AGENERSA DA LEI ESTADUAL Nº 7.810/2017 E DECRETO Nº 47.208/2020.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001150/2020, por unanimidade,	
CONSIDERANDO: - a promulgação do Decreto Estadual nº 47.208/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.810/2017, que trata da cobrança de Tarifa Social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba - GRES; - a edição da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, que regulamenta, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a aplicação do Decreto nº 47.208/2020; - que, até o presente momento, não houve a concessão do benefício tarifário aos GRES, ou seja, os efeitos do Decreto não alcançaram nenhuma agremiação que apoie programas de contrapartida social; - as manifestações da CEDAE quanto a possíveis pluralidades de metodologias de faturamento, advindas da interpretação dos comandos da Instrução Normativa nº 81/2020 e as dificuldades observadas quando da implementação do Decreto e da norma regulatória; - que não há necessidade de alteração no Decreto Estadual nº 47.208/2020 para sua efetiva aplicação, já que o referido Decreto já alcançaria as Concessionárias sucessoras da CEDAE; - a Lei Nacional de Saneamento, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, em seu Artigo 23, no qual dispõe sobre a concessão de benefício tarifário pelas Agências Reguladoras; - a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão; - o cunho social da legislação, que visa fomentar o acesso à iniciação da prática esportiva gratuita, na forma de contrapartida social, e a divulgação do esporte-educação na formação das pessoas e caminho para o exercício pleno da cidadania; - que a eficácia da aplicação do Decreto tende a alcançar inúmeras famílias que, atualmente, vivem em condição de pobreza, através dos programas sociais beneficiados pelo desconto tarifário; - as crises econômicas e sociais que atingem toda a sociedade, agravadas pela pandemia do coronavírus; DELIBERA: Art. 1º - Determinar a edição de Instrução Normativa a fim de alterar o parágrafo único do Artigo 1º, passando a constar '§ 1º' e para incluir o '§ 2º' no mesmo Artigo da Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, passando a constar nova redação, nos seguintes termos:	
"Art. 1º - (...) § 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, conta mínima, constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.	

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal	
Id: 2362188	
§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social, instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m³ por unidade".	
Art. 2º - Homologar os percentuais do benefício tarifário, na forma de desconto, a incidir nas Tarifas dos Grêmios Recreativos Escola de Samba - GRES, para fins de determinação da Tarifa Social GRES, conforme cálculos elaborados com base na metodologia ora aprovada, conforme quadro tarifário, atualizado pela CAPET, a seguir:	
Art. 3º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa AGENERSA nº 81/2020, comprove, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sua adequação quanto ao disposto no Artigo 7º e no parágrafo único do Artigo 9º da referida normativa.	
Art. 4º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, apresente, durante o período de 01 (hum) ano, a contar da publicação da presente Deliberação, Relatórios Trimestrais contendo lista dos GRES que solicitaram o benefício da Tarifa Social junto à empresa e sua motivação para o aceite ou negativa do pedido. No caso de concessão do benefício, informar, no mínimo, quais GRES estão sendo beneficiados, a área de incidência da tarifa ('A' ou 'B'), os volumes mensais consumidos e os respectivos valores faturados, a fim de se avaliar o efetivo cumprimento do Decreto e a obtenção de dados para reequilíbrio econômico-financeiro.	
Art. 5º - Determinar que a CEDAE e/ou as Concessionárias que vierem a sucedê-la, efetue a inclusão, nos balancetes mensais, na classe de Receitas, da rubrica "Tarifa Social".	
Art. 6º - Determinar que possíveis recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, decorrentes da aplicação da Tarifa Social aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, sejam realizadas na próxima Revisão Quinquenal da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la.	
Art. 7º - Determinar que a Secex envie Ofício à LIESA, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão, bem como solicite, no bojo do Ofício, que a Liga Independente informe às Escolas de Samba sobre a possibilidade de concessão do benefício tarifário.	
Art. 8º - Determinar que a Secex envie Ofício ao Poder Concedente, informando acerca do inteiro teor da presente Decisão.	
Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro	
(Voto manifestado na Sessão Regulatória de 28 de outubro de 2021)	
Id: 2362191	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 INQUÉRITO CIVIL P/JDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001294/2020, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (14/01/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011 ^[14] , dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95 ^[15] e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015 ^[16] . Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração. Art. 3º - Determinar a expedição de ofício 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362192	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR N.º 204/2021.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003233/2021, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Ratificar a homologação do valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), como remuneração pelo fornecimento de água a ser pago à CEDAE pelas Concessionárias detentoras dos blocos. Art. 2º - Encerrar o presente processo. Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente-Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362193	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.	
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.182/2018, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG comprovou, perante a AGENERSA, os investimentos físicos e financeiros realizados no ano de 2018.	

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente	
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator	
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro	
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362194	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000959/2020, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (01/08/2019), pela violação da Cláusula Primeira, § 3º, do Contrato de Concessão, do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019, e do art. 39, III, do CDC. Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração. Art. 3º - Determinar instauração de processo regulatório para averiguar o devido cumprimento do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.849/2019 pelas concessionárias CEG e CEG-RIO, considerando a cobrança indevida do "Plano de Assistência de Gás" no presente caso, a fim de averiguar se o serviço vem sendo indevidamente cobrado também a outros clientes. Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362196	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EMPRESAS.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001322/2020, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Determinar o encerramento da presente consulta, por não haver óbice no parcelamento dos créditos dos usuários pela Concessionária, e não cabendo a esta agência obstaculizar tal iniciativa.	
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362197	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001346/2020, por unanimidade,	
DELIBERA: Art. 1º - Impor à Concessionária CEG-RIO a penalidade de advertência quanto às irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização CAENE E-028/20 e Termo de Notificação TN-008/20, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente. Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva e à CAENE que promovam o levantamento de casos similares, para análise e orientação deste Conselho Diretor. Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021	
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relator VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro	
Id: 2362198	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RETIFICAÇÕES D.O. DE 17/12/2021 PÁGINA 10 - 2ª COLUNA	
ATOS DO CONSELHO DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 227/2020 - CEDAE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NA RUA ARTUR SANTOS, Nº 594, BAIRRO DE CAMPO GRANDE.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
CEDAE - OFÍCIO CEDAE DPR Nº 204/2021.	
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG PARA O ANO DE 2018.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
PÁGINA 10 - 3ª COLUNA	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS", NUNCA CONTRATADOS PELO CLIENTE - POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.849/2019, QUE VEDA A COBRANÇA DE "SERVIÇOS TERCEIROS" NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4444 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4344 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONSULTA DA CEG E DA CEG-RIO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DOS USUÁRIOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS FAMÍLIAS E EPRESAS.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4445 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-028/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.
Onde se lê:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4446 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/11/2021).

Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4447 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4347 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 12 - 1ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/11/2021)
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4348 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 14 - 1ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG (01/12/2021).
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4349 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 14 - 2ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS DE GLP - CEG RIO (01/12/2021).
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4450 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	D.O. DE 20/12/2021 PÁGINA 5 - 2ª COLUNA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG RIO PARA O ANO DE 2018.
Onde se lê:	DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
Leia-se:	
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4343 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
Id: 2363885	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 23.12.2021	
Com base no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a solicitação feita pela Contratada, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, nos termos do Processo Administrativo nº SEI-220011/000447/2020, resolve apostilar a diferença relativa à correção do INPC, com base na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do contrato, correspondente ao período de 10/2020 a 09/2021, celebrado com a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a aquisição e instalação de novas licenças para os Entes que ainda passarão a integrar a REDESIM, bem como a instalação de novas versões do Sistema REGIN com extensão de Garantia das Licenças de Usos já adquiridas anteriormente pela JUCERJA, abrangidas também as Manutenções Corretivas, Treinamentos de Reciclagem e Suporte Técnico, para os Órgãos Integrantes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios - REDESIM, dos quais são membros integrantes: JUCERJA, Receita Federal, SEFAZ, CBMRJ - Corpo de Bombeiros, INE, VISA-RJ, todas as Prefeituras do Estado, Ministério Público do Estado (Área Ambiental) e SEFAZ/SEPLAG (logística e Compras Públicas que se estenderá para todos os Municípios), bem como demais órgãos interessados a participar, no futuro, da integração da REDESIM. O presente apostilamento tem o valor total de R\$ 110.133,84 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).	
Id: 2364037	
Secretaria de Estado de Polícia Militar	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2000 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021	
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,	
CONSIDERANDO:	
- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,	
- o Proc. nº SEI-350034/002056/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.	
RESOLVE:	
Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de novembro de 2021, o servidor: CB PM RG 104.777 Mario Cesar De Oliveira Silva Junior ID: 5035965-7, do 17ºBPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/000963/2020, firmado com a empresa ABORGAMA DO BRASIL.	

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2363745

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002529/2021, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar do dia 16 de Dezembro de 2021 o servidor MAJ PM RG 80.976 Ivo Emídio Santos Da Silva Meznorovicz, ID: 4189361-1, do COE, como Gestor do instrumento contratual nº110/2021, oriundo do Processo Administrativo SEI-35/060/005288/2019, firmado com a empresa RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e o MAJ PM RG 77.565 Wagner Gomes De Sá, ID: 0592858-3, do COE, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;